



**Câmara Municipal do Recife**

**COMISSÃO DE SAÚDE**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 161/2021**

***Origem: Poder Legislativo***

***Autoria: Ver. Fred Ferreira***

***Relatoria: Vereadora Natália de Menudo***

Obriga as empresas concessionárias de transporte coletivo a instalar dispensadores de álcool em gel antisséptico (70%), em locais visíveis, nos veículos do transporte público do município do Recife.

**Pela Rejeição.**

**HISTÓRICO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 161/2021, de autoria do ver. Fred Ferreira, para análise e parecer.

A matéria proposta obriga as empresas concessionárias de transporte coletivo a instalar dispensadores de álcool em gel antisséptico (70%), em locais visíveis, nos veículos do transporte público do município do Recife.

## **PARECER DO RELATOR**

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica:

### **Regimento Interno**

*Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:*

*... IV - Comissão de Saúde; ...”*

*”Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”*

Considerando o teor da presente matéria, e levando em conta a própria justificativa a ele apresentada, vislumbra-se que fora proposto a pretexto de garantir o direito fundamental à saúde dos cidadãos recifenses. De fato, o direito social à saúde é fundamental, vem insculpido no artigo 6º da Constituição Federal e tem o Estado, em todas as suas esferas de atuação, o dever de garanti-lo a todos os cidadãos (artigo 196 CF).

Apesar da competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre saúde, conforme reza o XII, art. 24 da nossa Carta Maior:

### **Constituição Federal**

*"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*...*

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;*

*..."*

A proposta legislativa obriga as empresas concessionárias de transporte público a disponibilizarem álcool em gel, contudo, tem-se que o projeto de lei invadiu a área de planejamento, organização e gestão, privativas do Executivo Estadual, uma vez que se tratam de concessões estaduais, deixando, ainda, de estabelecer as despesas que da sua execução serão carreadas ao erário, bem assim a respectiva fonte de custeio, de tal modo a infringir, igualmente o artigo 96 da Lei Orgânica do Recife.

As observações quanto aos aspectos técnicos devem ser discutidas no âmbito das Comissões de Justiça e Finanças. Quanto ao mérito, há de se considerar importante que tal proposta possa ser alcançada mediante solicitação feita por meio de Requerimento, pois o mérito resta prejudicado em decorrência da impossibilidade legislativa de sua real efetivação.

Quanto ao **mérito da matéria**, opino pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 161/2021, de autoria do ver. Fred Ferreira.**

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 161/2021, de autoria do ver. Fred Ferreira.**

Sala das Comissões, 28 de junho de 2021.

**Vereadora NATÁLIA DE MENUDO**  
Presidente  
Relatora

**Ver. TADEU CALHEIROS**  
Vice

**Ver. WILTON BRITO**

**Ver. PAULO MUNIZ**

**Ver. FELIPE FRANCISMAR**